

13-REFORMA DO LEGISLATIVO

1. OBJETIVO GERAL

O presente pacote legislativo, composto por uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) e um Projeto de Lei Complementar (PLC), tem como objetivo central promover uma ampla reforma administrativa e de custeio no âmbito do Poder Legislativo em todas as esferas federativas. A iniciativa visa, primordialmente, estabelecer a equidade entre agentes públicos e cidadãos, extinguir privilégios históricos, instituir critérios rígidos de transparência e garantir a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos.

2. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (PEC Nº 13, DE 2026)

A PEC propõe alterações estruturais na Constituição Federal, atuando em quatro frentes principais:

- **Jornada de Trabalho (Art. 39, §5º):** Estabelece a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para todos os servidores titulares de cargos efetivos do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, vedada a fixação de carga horária inferior. A medida visa alinhar a jornada do servidor legislativo à realidade da maioria dos trabalhadores brasileiros.
- **Unificação do Regime Previdenciário (Art. 115 do ADCT):** Determina a extinção dos regimes próprios de previdência social dos membros do Legislativo (parlamentares) e a aplicação das regras de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) a eles e a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo. A medida inclui a exigência de idade mínima e tempo de contribuição, equiparando as regras de aposentadoria dos agentes políticos e servidores do Legislativo às dos trabalhadores da iniciativa privada.
- **Limitação e Vedação de Benefícios (Art. 37, §§11 e 12):**
 - **Auxílio-Moradia (§ 11):** Proíbe expressamente a concessão de auxílio moradia, a qualquer título, para ocupantes de cargos eletivos, detentores de mandatos legislativos e servidores públicos de todos os poderes e esferas.
 - **Demais Benefícios (§ 12):** Determina que a concessão de outros benefícios e auxílios no âmbito do Poder Legislativo será disciplinada por lei complementar, a qual deverá respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, vedando a concessão sem critérios objetivos de proporcionalidade e

necessidade.

- **Lei Complementar de Custeio (Art. 149, §4º):** Determina que uma lei complementar de iniciativa do Congresso Nacional instituirá o regime de custeio e concessão de benefícios aos agentes públicos do Poder Legislativo, em consonância com o novo §12 do art. 37.

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC Nº 13B, DE 2026)

Em cumprimento ao que determina a PEC, o Projeto de Lei Complementar estabelece regras específicas para a concessão de benefícios, detalhando a aplicação dos princípios constitucionais:

- **Auxílio-Alimentação (Art. 1º):**
 - **Valor Máximo:** Institui um valor máximo diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), corrigido anualmente.
 - **Tabela Progressiva Decrescente:** O valor a ser recebido é reduzido conforme a faixa salarial do beneficiário, transformando o benefício em um instrumento de apoio aos servidores de menor renda.
 - Até 2 salários-mínimos: 100% do valor (R\$ 40,00).
 - De 2 a 5 salários-mínimos: 70% do valor (R\$ 28,00).
 - De 5 a 10 salários-mínimos: 50% do valor (R\$ 20,00).
 - Acima de 10 salários-mínimos: 0% (sem direito ao benefício).
 - **Controles:** Uso exclusivo em estabelecimentos alimentícios, comprovação mensal (por meio de cartão magnético restrito) e não cumulatividade (perda dos valores não utilizados no mês).
- **Auxílios-Creche e Educação (Art. 2º):** Quando mantidos pelas Casas Legislativas, seguirão o mesmo modelo de tabela progressiva decrescente, visando coibir seu uso como complemento salarial e focar o recurso em quem mais necessita.
- **Planos de Saúde (Art. 3º):** Vedada a concessão de planos de saúde de alto padrão custeados integralmente pelo erário. As Casas Legislativas poderão oferecer planos compatíveis com o padrão do Sistema Único de Saúde (SUS) suplementar, com a exigência de coparticipação obrigatória do beneficiário, que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) das despesas assistenciais.

4. EIXOS ESTRUTURANTES DA REFORMA

A proposta se organiza em quatro eixos centrais que conferem unidade às medidas:

1. **Transparência e Controle Rígido:** Fundamento de toda a proposta,

exigindo comprovação rigorosa de gastos, auditoria e publicidade dos atos.

2. **Equidade e Fim de Privilégios Parlamentares:** Materializado pela extinção do auxílio-moradia, unificação previdenciária com o INSS, controle de verbas de gabinete e passagens, e aplicação das mesmas regras de benefícios a todos.
3. **Racionalização de Benefícios a Servidores:** Inclui a jornada de 40 horas, a tabela progressiva para auxílios (alimentação, creche, educação) e a reformulação dos planos de saúde com coparticipação.
4. **Harmonização entre Categorias:** Busca a isonomia de benefícios básicos entre servidores efetivos, comissionados, celetistas e agentes políticos, além da limitação da terceirização.

5. IMPACTO ESPERADO E JUSTIFICATIVA INTEGRADA

A aprovação do pacote legislativo visa promover um avanço significativo na gestão pública ao:

- **Promover Equidade:** Submeter todos os agentes públicos do Poder Legislativo às mesmas regras previdenciárias e de jornada que se aplicam aos demais trabalhadores brasileiros, eliminando regimes de privilégio.
- **Assegurar Economicidade:** Reduzir despesas com benefícios distorcidos e focalizar os recursos nos servidores de menor renda, otimizando o gasto público.
- **Garantir Transparência:** Instituir controles rígidos sobre verbas indenizatórias e auxílios, com prestação de contas acessível e auditoria permanente.
- **Alinhar à Realidade Social:** Transformar a gestão de pessoas no Legislativo, tornando-a mais coerente com os princípios de justiça fiscal e responsabilidade com o erário, em sintonia com a realidade da maioria da população.